



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 21/2024

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Claudeir Carlos de Araújo	CPF/CNPJ: 777.745.666-00
Endereço: Rua Professora Zulmira Alvim Rodrigues, nº 37	Bairro: Jardim Belvedere
Município: São Roque de Minas	UF: MG CEP: 37928-000
Telefone: (37) 99999-9166	E-mail: thatydbarbosa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão	Área Total (ha): 26,0739
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.684	Município/UF: São Roque de Minas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3164308-174A.5C6A.34FC.48DA.86B4.BE61.F564.D6A4	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,7674	HA

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,7674	23	K	349993.10 m E	7771357.89 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PASTAGEM	9,7674
PECUÁRIA	CULTURAS	9,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
CERRADO	CAMPO NATIVO		18,7674

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	NATIVA	10,43	M <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2023

Data da vistoria: 13/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 17/11/2023

Data do sobrerestamento: 11/03/2024 (instabilidade CAR)

Data do recebimento das informações: 24/06/2024

Data do parecer técnico: 25/06/2024

### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 18,7674 ha na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão, matrículas 13.682; 13.683; 13.684, para uso na agricultura no município de São Roque de Minas/ MG.

OBS: O pedido de supressão visa intervir em novas áreas e regularizar intervenção já ocorrida conforme auto de infração 325347/2023 e auto de fiscalização nº 240856/2023 em uma área com 09,0000 ha.

OBS: No auto de infração 325347/2023 também houve uma autuação por intervenção em APP em uma área total de 0,1090 ha que não será regularizada, o proprietário irá recuperar a área conforme informado no projeto de intervenção.

OBS: Inicialmente foi solicitado a supressão da vegetação nativa em 9,7674 ha e após análise técnica foi inserido um novo requerimento ao processo.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão, matrículas 13.682; 13.683; 13.684

Município de São Roque de Minas

Área do imóvel de 94,7002 ha com 2,70 módulos fiscais.

O município de São Roque de Minas possui 58,15% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-174A.5C6A.34FC.48DA.86B4.BE61.F564.D6A4
- Área total: 94,7002 ha
- Área de servidão: 1,2835 ha
- Área líquida do imóvel: 93,4167 ha
- Área de reserva legal: 21,3196 ha (corresponde a 22,82 %)
- Área de preservação permanente: 12,2793 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 28,6514 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 24,4239 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: Explicação abaixo
- (x) A área está preservada:
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 6 áreas de vegetação nativa típica de campo nativo e alguns fragmentos de mata nativa nas bordas das APP's. Toda a reserva legal do imóvel foi demarcada nas bordas das APP's.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

### 3.3 Do parcelamento do solo

A Fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão, matrículas 13.682; 13.683; 13.684, originou-se do parcelamento do solo da matrícula 8835 com área total de 95,1255 ha.

As três matrículas 13.682; 13.683; 13.684 hoje pertencem aos Srs. Claudeir Carlos de Araújo e Claudeci Divino de Araújo.

Atualmente a área das matrículas 13.682; 13.683; 13.684 é a mesma área da matrícula anterior 8835.

Como se trata de três imóveis confrontantes e pertencentes aos mesmo proprietários o CAR foi feito de forma unificada conforme solicitado no pedido de informação complementar.

Como se trata de um único imóvel foi solicitado por informação complementar a adequação da área como um todo.

#### RESUMO DAS MATRÍCULAS

- Matricula 13682 – área com 14,7336ha
- Matricula 13683 – área com 52,6800 ha
- Matricula 13684 – área com 26,0835 ha

### 3.4 Do auto de infração nº 325347/2023 e auto de fiscalização nº 240856/2023 em uma área com 09,0000 ha.

Foi lavrado por esse gestor e sua regularização será feita por esse processo.

“No dia 07 de Novembro de 2023 foi realizado uma vistoria na fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão, matrícula nº 13.684, localizada no município de São Roque de Minas e pertencente aos irmãos Claudeir Carlos de Araújo e Claudeci Divino de Araújo, afim de averiguar o pedido de supressão da vegetação em 9,7674 ha, conforme solicitado no processo SEI 2100.01.0024406/2023-62. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário o Sr. Claudeir Carlos de Araújo e também estava presente na fazenda o Sr. Claudeci Divino de Araújo. A fazenda Campo Alegre matrícula 13.684 é oriunda de um parcelamento do solo da matrícula 8.835 com área total de 95,1255 ha. O parcelamento do solo ocorrido no ano de 2021 deu origem a três matrículas: Gleba A com 14,7267 ha; Gleba B com 52,6560 ha; Gleba C com 26,0739 ha (alvo desse processo), sendo que todas as propriedades pertencem atualmente aos irmãos Claudeir Carlos de Araújo e Claudeci Divino de Araújo (dados obtidos do CAR). Durante a vistoria constatou-se a intervenção com supressão da vegetação nativa típica de campo nativo na Gleba B com área de 52,6560 ha. O Sr. Claudeir Carlos de Araújo informou que havia comprado a fazenda a pouco tempo do Sr. Izaias Lopes e disse que o antigo proprietário estava devidamente autorizado, conforme processo administrativo SEI 2100.01.0053054/2021-50, que regularizou a supressão da vegetação nativa em 28,7600 ha referente aos

autos de infração 258982/ 2020 (área de 27,000 ha) e auto 258775/ 2020 (área de 1,7600 ha), lavrados em nome do antigo proprietário o Sr. Izaias Lopes. Em análise ao processo SEI 2100.01.0053054/2021-50 (protocolado no nome do antigo proprietário, o Sr. Izaias Lopes), foi constatado que os atuais proprietários (Claudeir Carlos de Araújo e Claudeci Divino de Araújo) interviram em uma área de campo nativo não autorizada/ regularizada conforme o processo SEI 2100.01.0053054/2021-50, ou seja, houve a intervenção sem autorização de campo nativo em 9,0000 ha e houve a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em dois pontos distintos com área total de 00,1090 ha (ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S. Sendo assim o proprietário será autuado por explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em uma área comum com 09,0000 ha e em área de preservação permanente em 00,1090 ha. O rendimento lenhoso foi calculado em 5 m<sup>3</sup> pelo corte de árvores isoladas, sendo esse retirado do local ou tornado inservível. Valor da autuação foi feito em ufemg's conforme determina o decreto 47838 de 09/01/2020. As atividades no local da intervenção ficam suspensas até a regularização pelo orgão ambiental competente.”

Do processo SEI 2100.01.0053054/2021-50

OBS: Os autos de infração 258982/ 2020 (área de 27,000 ha) e 258775/ 2020 (área de 1,7600 ha), lavrados em nome do antigo proprietário o Sr. Izaias Lopes não foram quitados e estão em situação de dívida ativa - processo administrativo SEI 2100.01.0053054/2021-50, que regularizou a supressão da vegetação nativa em 28,7600 ha

OBS: O processo em questão também não delimitou à época os 20% da reserva legal, sendo essa demarcação feita no processo feito por esse gestor no processo atual.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão da cobertura vegetal nativa em 18,7674 ha.

O projeto de intervenção informa o seguinte:

“A área requerida no projeto para supressão da vegetação nativa é de 9,7674 hectares, porém na Informação Complementar foi solicitada que se fizesse um levantamento quantitativo de campo para averiguação da existência de árvores que ocorrem no local são protegidas ou ameaçadas e extinção no local da intervenção, bem como calcular o rendimento lenhoso da área. Durante a análise e vistoria do processo, resultou em uma autuação de uma área de 9,0 hectares, com rendimento lenhoso de 5m<sup>3</sup>, conforme consta no Auto de Infração nº 325357/2023, onde também na Informação Complementar solicitada um levantamento quantitativo de campo para averiguação da existência de árvores que ocorrem no local são protegidas ou ameaçadas de extinção no local da intervenção, bem como calcular o rendimento lenhoso da área. Para área 1, que iremos denominar a área de 9,7674 hectares, área que está sendo requerida no processo para obtenção da autorização da supressão da vegetação nativa, com finalidade para pastagem. Em visita in loco, para atender as Informações Complementares solicitadas, foi possível identificar e verificar apenas espécies arbustivas e algumas espécies arbóreas (que estão indicadas na tabela 1 mais abaixo), como mostra nas imagens abaixo: Copaíba 01; cipó Inga 02; Murici do cerrado 04; Guabiroba 04; Lobeira 05; Araçá 02; Canela de velho 09; Lixeira 03. Para área 2, que iremos denominar a área de 9,0 hectares que foi objeto de autuação, conforme o Auto de Infração nº 325347/2023, com finalidade para área de plantio de café. Também em uma segunda visita in loco, para atender as Informações Complementares solicitadas, foi possível identificar e classificar a área através das seguintes características: área já antropizada, utilizada para pastagem e também vestígios da vegetação nativa do bioma Cerrado, classificado com fitofisionomia em campo limpo, onde quase não há presença de espécies arbóreas, o local apresentou algumas árvores bem espaçadas. Outra informação, há uma área paralela de 28,76 hectares, que já obteve autorização para supressão (documento nº 2100.01.0053054/2021-50), com isso foram encontradas e identificadas características mais antropizadas, com presença do capim braquiária (brachiaria ssp)”

Intervenção em APP

Esse gestor lavrou o auto de infração nº 325347/2023 aonde houve a intervenção em APP com supressão de

vegetação nativa em dois pontos distintos com área total de 00,1090 ha (ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E Y 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S.

Por meio do adendo ao projeto de intervenção ambiental o proprietário informou que: "Sobre a autuação na Área de Preservação Permanente- APP, onde houve remoção da vegetação nativa com rendimento lenhoso de 5 m<sup>3</sup>, terá a sua regeneração natural, pois se tratando de APP, não haverá uso, para assim garantir a sua preservação e regeneração."

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a supressão de 9,7674 ha no valor de R\$ 674,94 foi paga no dia 11/05/2023

Taxa de Expediente complementar: A complementação da taxa de expediente referente a supressão de 9,0000 ha no valor de R\$ 702,20 foi paga no dia 01/03/2024

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 40,14 referente a 5,43 m<sup>3</sup> de lenha nativa foi paga no dia 01/03/2024

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 73,92 referente a 5 m<sup>3</sup> de lenha nativa em dobro (10 m<sup>3</sup>) foi paga no dia 01/03/2024

Taxa de reposição florestal: A taxa de reposição florestal no valor de R\$ 141,85 referente a 5 m<sup>3</sup> de lenha nativa referente ao auto de infração 325347/2023 foi paga no dia 29/01/2024

DAE da autuação: Auto de Infração Nº 325347/2023 – Houve o parcelamento do débito e anexado ao processo o comprovante de pagamento: DAE 1 - 29/01/2024 Valor 6.358,79; DAE 2 - 28/02/2024 Valor 6.420,26; DAE 3 - 01/04/2024 valor 6.471,14 DAE 4 - 30/04/2024 Valor 6.524,03; DAE 5 - 14/05/2024 Valor 6.580,50.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132266

## 5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Vulnerabilidade do solo: Muito alta e alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta e muito baixa
- Prioridade para recuperação: Muito alta e alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Parte especial, parte extrema e parte muito alta
- Unidade de conservação: Zona de amortecimento Parque Nacional da Serra da Canastra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a ser desenvolvidas: Culturas anuais e pecuária
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 13/11/2023
- A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Claudeir Carlos de Araújo e também estava presente no imóvel o Sr. Claudeci Divino de Araújo.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano nas áreas mais baixas próximas as APP's e inclinado nas áreas mais altas
- Solo: Latossolo e neossolo
- Hidrografia: Possui 21,3196 ha de APP preservados, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado; não foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, pequi mas essas não serão suprimidas caso ocorram no local.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás

bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Houve a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em dois pontos distintos com área total de 00,1090 ha (ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E Y 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S, porém o proprietário irá recuperar as áreas com regeneração natural e cercamento.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

Da área solicitada para supressão.

Área total solicitada para supressão é de 18,7674 ha que engloba a área com 9,0000 ha autuada conforme auto de infração 325347/2023 e 9,7674 ha referente a novas áreas de intervenção.

Conforme vistoria realizada no imóvel a vegetação nativa no local é típica de campo nativo com a presença de alguns indivíduos arbóreos.

A área solicitada para supressão possui áreas planas com uma leve declividade, solos com potencial agrícola.

A área de reserva legal foi demarcada em uma área com 21,3196 ha (corresponde a 22,82 %) de campo nativo e áreas de matas em bom estado de conservação nas áreas que fazem divisa com APP's e nascentes criando um corredor ecológico. A reserva legal está no local de melhor qualidade ambiental dentro do imóvel. Além da reserva legal e das APP's a propriedade ainda ficará com um remanescente de vegetação que não foi solicitado para supressão por estarem nas bordas das APP's e em pontos mais declivosos.

Não há empecilhos quanto ao parcelamento do solo posterior a 22 de julho de 2008, pois conforme explicado no item 3.3 desse parecer os imóveis oriundos do parcelamento possuem vegetação nativa fora da APP em porcentagens superiores a 20%.

Em relação as APP's não houve interesse em regularizar as áreas autuadas conforme auto de infração 325347/2023, sendo que o proprietário irá recuperar a área com a regeneração natural e o cercamento das mesmas. Como a área foi gradeada e não houve o plantio de capim exótico no local esse gestor entende que a regeneração natural é passível de aprovação e não foi necessário solicitar um projeto de recuperação, mas será feito uma avaliação por meio de relatórios fotográficos e caso a regeneração não seja adequada será solicitado a apresentação de um projeto para a total recuperação da área conforme condicionante imposta nesse parecer técnico.

Não há pendências quando a regularização ambiental corretiva conforme decreto 47.749/ 2019 artigo 13.

Sendo assim este gestor entende que a área solicitada para supressão com 18,7674 ha é passível de supressão, sendo que desse total 9,0000 há refere-se a regularização de intervenção ambiental já ocorrida conforme auto de infração 325347/2023.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Cercar a área da reserva legal e APP

Construção de curvas de nível

Fazer as intervenções iniciando da parte mais alta em direção as áreas de APP

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Claudeir Carlos de Araújo, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 18,7674ha, na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão, localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrícula nº 13.684 do CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 26,0739ha e área de reserva legal preservada, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

3 – As intervenções tem por finalidade intervir em novas áreas e regularizar intervenção já ocorrida conforme auto de infração 325347/2023 e auto de fiscalização nº 240856/2023 em uma área com 09,0000 ha. No auto de infração 325347/2023 também houve uma autuação por intervenção em APP em uma área total de 0,1090 ha que não será regularizada, o proprietário irá recuperar a área conforme informado no projeto de intervenção.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 18,7674ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia em campo limpo, onde quase não há presença de espécies arbóreas, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Não há impedimentos para o parcelamento do solo após 22 de julho de 2008, pois os imóveis possuem mais de 20% de vegetação nativa fora das APPs. Em relação às APPs, o proprietário optou por recuperar a área com regeneração natural e cercamento, sem necessidade de projeto de recuperação, mas com monitoramento por relatórios fotográficos. Caso a regeneração não seja adequada, será solicitado um projeto de recuperação. Não há pendências quanto à regularização ambiental conforme decreto 47.749/2019. A área solicitada para supressão de 18,7674 ha é permitida, sendo 9,0000 ha referente à regularização de intervenção ambiental já ocorrida.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 18,7674ha** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 18,7674 ha, sendo que desse total autorizado 9,0000 ha refere-se à regularização de intervenção ambiental já ocorria conforme auto de infração 325347/2023 na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado buracão, matrículas 13.682; 13.683; 13.684. O rendimento lenhoso foi calculado em 10,43 m<sup>3</sup> e será usado no próprio imóvel.

OBS: A área autuada pela intervenção em APP deve ser totalmente recuperada.

### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Cercar a área da reserva legal e APP

Construção de curvas de nível

Fazer as intervenções iniciando da parte mais alta em direção as áreas de APP

Recuperar totalmente a APP - área total de 00,1090 ha (ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E Y 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S

## 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Sim

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição à pagar referente a 5,43 m<sup>3</sup>

Reposição já paga: A taxa de reposição florestal no valor de R\$ 141,85 referente a 5 m<sup>3</sup> de lenha nativa referente ao auto de infração 325347/2023 foi paga no dia 29/01/2024

## 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório fotográfico demonstrando o cercamento da APP e reserva legal e como está a recuperação das APP autuada.	1 ano após emissão da DAIA
2	Caso a regeneração não seja satisfatória deve-se apresentar um PTRF e efetuar o plantio de mudas nativas no local, bem como apresentar relatórios fotográficos até a regeneração total das áreas. Não suprimir além dos 9,7674 hectares de cobertura vegetal nativa autorizados conforme arquivo digital e planta topográfica anexada a esse processo e não cortar espécies protegidas como pequi, ipê e demais caso ocorram no local	
3	Antes das intervenções o engenheiro responsável deve demarcar as áreas autorizadas para evitar intervenções irregulares conforme planta topográfica anexada ao processo	
4	Cercas as APP autuadas - ponto 1 com área de 00,0693 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349228.01 m E Y 7770915.03 m S e ponto 2 com área de 00,0397 ha nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 349322.63 m E 7770923.09 m S	Imediato
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA**

**MASP: 1.381.233-4**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/07/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor PÚBLICO**, em 05/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **91031179** e o código CRC **1267CD6B**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0024406/2023-62

SEI nº 91031179